



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**13/02/2012**

# INDICE

---

1. JORNAL O IMPARCIAL	
1.1. DESEMBARGADORES.....	1 - 2
1.2. INFORMATIVO.....	3
1.3. JULGAMENTOS.....	4 - 6
1.4. PRESIDENTE.....	7
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER.....	8
2.2. JULGAMENTOS.....	9



DIREITO DO CONSUMIDOR

TYRONE JOSÉ SILVA  
JUIZ DE DIREITO

# DA QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO

**N**ão resta dúvida que é obrigação do fornecedor colocar para comercialização produtos e serviços com qualidade adequada ao seu consumo e fruição, além de não conterem qualquer componente ou alteração capaz de colocar em risco a segurança ou a saúde dos consumidores. A propósito o Código de Defesa do Consumidor é incisivo ao impor essas normas ao fornecedor quando trata sobre a qualidade dos produtos e serviços, bem como sobre a responsabilidade do fornecedor por quaisquer danos que tais produtos ou serviços possam causar ao consumidor.

Dispõe o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor que: "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito."

Mais à frente com relação ao produto prescreve o Art. 12 do mesmo Código que:

"O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos."

Também sobre a qualidade do produto diz ainda o art.18 do Código de

Defesa do Consumidor: "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço."

Com relação à qualidade dos serviços dispõe o art. 14 desse Código que: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."

E por fim, ainda sobre a qualidade do produto, reitera o art. 20 do mesmo diploma: "O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir,

alternativamente e à sua escolha: I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço."

Os danos e prejuízos possíveis são muitos, vai desde uma peça mal fabricada ou mal colocada em um veículo que por tal motivo se acidentou, como um produto alimentício que por falta de conservação ou com prazo de validade vencido nos estoques do fornecedor, venha causar mal à saúde do consumidor.

Em qualquer das circunstâncias acima o fornecedor será responsabilizado. E aí na categoria de fornecedor, inclui-se também o fabricante, inclusive, conforme o fato, ambos serão responsabilizados solidariamente, isto é, um ou outro indenizará o consumidor pelos prejuízos que sofreu. Veja-se mais que essa responsabilidade é objetiva, ou seja, não requer que se prove qualquer culpa do fornecedor. Basta identificar que o dano seu deu em razão do defeito quer do produto, quer do serviço.

No caso de lesão ou morte que sofra o consumidor em razão do defeito constante do produto ou do serviço, terá o fornecedor que indenizá-lo ou a seus familiares, quer pelas despesas que teve, quer por qualquer defeito ou deficiência física que disso decorra, quer pelos ganhos que deixou ou deixará de auferir em razão da enfermidade ou da morte.

No caso de vício no produto, isto é, algum produto com mau funcionamento, tipo um veículo, um televisor ou uma geladeira, o fornecedor tem o prazo de 30 dias para corrigir. Não

corrigido o vício, tem o consumidor três alternativas: ter o produto substituído por outro; a restituição imediata do valor pago com juros e correção monetária; o abatimento proporcional do preço. Além de algum outro prejuízo que o consumidor tenha tido, tipo a privação de uso do produto por determinado tempo, ou despesas com transporte.

Deve ser observado também que por vezes o fornecedor presume que a responsabilidade pelos reparos deve ficar apenas a cargo da assistência técnica. Na realidade não é Assim. Caso a assistência técnica não resolva, quem arca com as responsabilidades e prejuízos é fornecedor. Por isso não deve o fornecedor ficar alheio à atuação da assistência técnica posto que a responsabilidade é sua no caso em que esta não atue de forma eficiente.

Quanto à prestação do serviço defeituoso, da mesma forma o prestador do serviço será responsabilizado, devendo: reexecutar os serviços sem qualquer outro custo; restituir imediatamente o valor pago, com juros e correção monetária; abater proporcionalmente o preço do serviço. Isso se outros prejuízos não tiver sofrido o consumidor, o que poderá também cobrar do prestador do serviço.

Convém também lembrar que o consumidor tem o prazo de 30 para reclamar sobre produtos e serviços defeituosos, quando estes forem de pequena duração, e de 90 dias para essa reclamação se o produto ou o serviço for de longa duração. Se o defeito não for aparente ou de fácil constatação, os prazos só se iniciam quando este se tornar visível ou constatável.



## ■ JUDICIÁRIO

# CNJ ainda enfrenta questionamentos

O julgamento sobre os limites do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), concluído na semana passada no Supremo Tribunal Federal (STF), teve desfecho favorável para o órgão de controle na maioria dos pontos questionados. No entanto, essa é apenas uma das ações que tramitam no Supremo contra o CNJ.

A regra do Regimento Interno do CNJ que permite o livre fluxo de informações sigilosas com entidades monetárias, fiscais e empresas de telefonia é uma das prerrogativas questionadas. As três maiores associações de juízes do país, incomodadas com as amplas investigações da Corregedoria do CNJ contra juízes, defendem que o acesso a dados sigilosos deve ocorrer apenas por decisão judicial. O processo está sob responsabilidade da ministra Rosa Weber, mas até agora não houve decisão.

A questão do sigilo também está

sendo tratada em outra ação no STF sobre um caso concreto. A investigação das folhas de pagamento de 22 tribunais do país, iniciada pela Corregedoria do CNJ no ano passado, levou as mesmas associações de juízes a entrar na Justiça. Elas alegavam que a Corregedoria Nacional estava quebrando sigilo de 216 mil juízes e servidores ilegalmente e pediam uma resposta rápida contra a devassa. O ministro Ricardo Lewandowski atendeu ao pedido, e hoje o caso está sob responsabilidade de Luiz Fux.

A obrigação de juízes e tribunais cumprirem imediatamente as decisões do CNJ é outro item que gera discussão no STF. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) questionou, em 2010, uma regra do Regimento Interno do CNJ, segundo a qual decisões do conselho devem se sobrepor a qualquer decisão judicial – exceto quando o assunto es-

# MAIS UM CASO DE IMPUNIDADE

## PROCESSO CONTRA FILHA DE OFICIAL DA PM SEGUE EM MARCHA LENTA

Por conta da demora do Instituto Médico Legal (IML), que ainda não entregou os laudos periciais, o processo que tem como ré a filha de um capitão da Polícia Militar, acusada de tentativa de homicídio em uma briga ocorrida no mês de outubro do ano passado,

tramita vagarosamente. A confusão ocorreu durante uma festa realizada para comemorar o Dia das Crianças. Adriana dos Santos está solta desde o dia 31 de janeiro e agora aguarda em liberdade o julgamento que ainda não tem data para ser realizado.

URBANO

JUSTIÇA PARA QUEM?

# Sem previsão de julgamento

Estudante Adriana dos Santos, que atirou em três pessoas no Dia das Crianças de 2011, no Maiobão, já está em liberdade. O pai, capitão PM Pires, também está solto

AUGUSTO DO NASCIMENTO

No Fórum de Paço do Lumiar, continua tramitando o processo que tem como ré a estudante Adriana Oliveira dos Santos, de 23 anos, acusada de tentativa de homicídio, depois de ter atingido com tiros três pessoas, em uma festa dos moradores do Conjunto Upaon-Açu, Maiobão, no Dia das Crianças do ano passado. De acordo com a juíza responsável pelo caso, Jaqueline Reis Caracas, todas as testemunhas foram ouvidas, mas os laudos periciais dos exames de corpo delito das vítimas do incidente ainda não foram recebidos do Instituto Médico Legal (IML).

Passada a fase de diligências, quando são apuradas as pendências ainda existentes, o processo segue com as alegações finais. Nessa etapa, a acusação (Ministério Público) e a defesa da acusada se manifestam para apresentar as últimas considerações relativas ao caso, o qual, segundo a juíza, pode passar a ser de competência do tribunal do júri, com o pronunciamento da ré. No entanto, não há previsão para o processo entrar na

pauta de julgamento, que deve seguir a ordem dos casos com réus soltos.

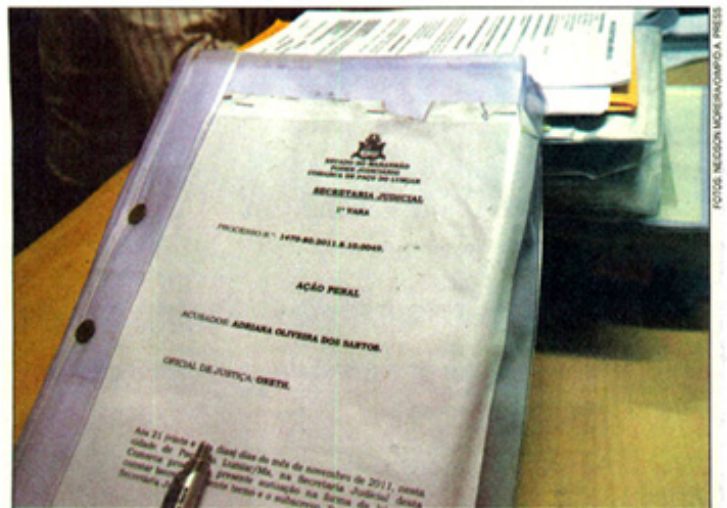
Por um mandado de soltura do dia 31 de janeiro, Adriana dos Santos, que estava presa na carceragem do Comando Geral da Polícia Militar, no Calhau, foi posta em liberdade. Jaqueline Caracas esclareceu que a liberdade foi concedida em razão de não se ter vislumbrado que a ré, primária e com bons antecedentes, representasse um risco para a continuidade dos trâmites do processo. "Ela não é uma criminosa contumaz, que ponha em perigo a segurança da sociedade", disse a juíza, afirmando que as próprias vítimas teriam concordado que a estudante não se envolvera em incidentes anteriores que pudessem levantar essa suspeita.

A juíza informou que o processo faz parte da esfera criminal, e tem o objetivo de julgar as responsabilidades da ré no incidente. Caso as vítimas de Adriana dos Santos pretendam requerer eventuais indenizações pelos danos sofridos pelos disparos, devem dar prosseguimento a uma ação na esfera cível.

**Outro processo**

No dia 3 de janeiro, foi aberto o processo de número 92012, na 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar. De acordo com o mecanismo de consulta da página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), a ação contra Diego Silva e Pedro Bezerra de Oliveira tem como autor o pai de Adriana Oliveira dos Santos, o capitão PM José Domingos Pires dos Santos. Em entrevista à equipe de **O Imparcial**, a juíza ti-

tular da 1ª Vara não soube informar detalhes do processo, o qual ainda não tinha sido recebido por ela. À época do incidente que resultou no processo contra Adriana dos Santos, os acusados eram vizinhos do capitão Pires. Segundo policiais civis que levantaram as apurações preliminares sobre o incidente para a instauração do inquérito na Delegacia Especial do Maiobão, ambos já teriam se desentendido com o policial militar em outras ocasiões.



Processo da estudante Adriana dos Santos, que tramita no Fórum de Paço do Lumiar, não tem previsão de entrar na pauta



## MEMÓRIA

### Dia das Crianças fatídico

● Em 12 de outubro de 2011, um desentendimento entre vizinhos teria iniciado o episódio que terminou com cinco pessoas sendo atingidas por disparos de revólver, na festa do Dia das Crianças tradicionalmente organizada na Rua dos Canelas, pelos moradores do Conjunto Upaon-Açu, região do Maiobão. Depois de reclamar de um suposto jogo de vôlei na frente de casa, o capitão PM José Domingos Pires dos Santos teria disparado dois tiros de revólver, que acertaram Diego da Silva na mão, além de outra moradora da rua, na nádega. Em seguida, um grupo de pessoas começou a agredir o policial militar

no meio da rua. Nesse momento, a filha do capitão Pires, Adriana dos Santos, saiu de casa para verificar o que estava ocorrendo. Ao ver o pai sendo agredido, a estudante apanhou a arma dele do chão, e começou a atirar, atingindo outras três pessoas, sendo uma das vítimas um menino de apenas um ano e oito meses, que levou um tiro de raspão na cabeça. Adriana dos Santos foi autuada em flagrante no Plantão Central da Cidade Operária, de onde as investigações foram encaminhadas para a Delegacia Especial do Maiobão. Após concluído, o inquérito foi encaminhado à justiça de Paço do Lumiar.

## PERSONAGEM DA NOTÍCIA

### O recomeço

*De volta às aulas. Ontem à tarde, o estudante Gustavo Diniz Trindade, de 18 anos, que tinha perdido o ano letivo de 2011, finalmente voltou a frequentar a escola. A reprovação de Gustavo Diniz ocorreu depois que ele perdeu um rim, em decorrência de um tiro disparado por Adriana dos Santos, no incidente que marcou o último Dia das Crianças dos moradores do Conjunto Upaon-Açu. Naquele dia, Gustavo Diniz tinha ficado em casa com a namorada. Voltando da padaria, no meio da tarde, ele passou pela Rua dos Canelas, cenário do episódio, apenas para verificar se a festa estava ani-*



*mada, e acabou sendo atingido por uma bala no abdômen. Depois de passar mais de duas semanas internado no Hospital Municipal Clementino Moura (Socorrão II), o estudante voltou para casa, e até hoje sente as sequelas do tiro, sem poder realizar qualquer tarefa que exija esforço físico. Gustavo Diniz revelou que pretende mover uma ação judicial para ser indenizado pelo ferimento.*

## O QUE DIZ A LEI



▶ A juíza Jaqueline Reis Caracas informou que Adriana dos Santos responde a um processo por tentativa de homicídio, e pode ser considerada a hipótese de concurso material, por conta de a ação ter resultado em mais de uma vítima. Sobre as diferentes condições, o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) prevê o seguinte:

#### ▶ DO CRIME

**Art. 14** - Diz - se o crime:

Tentativa

II - tentado; quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune - se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

#### ▶ DA APLICAÇÃO DA PENA

Concurso material

**Art. 69** - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam - se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa - se primeiro aquela.

#### ▶ DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio simples

**Art 121.** Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

○ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.



## Todo ouvido

*Uma das ferramentas que o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Antônio Guerreiro Júnior, vem adotando para rastrear informações relativas ao Judiciário são as rádios AM. Depois vêm os jornais e outros meios de comunicação. Ele diz que acorda cedo e já sai com o rádio de pilha na mão, sabendo o que se passa.*

## Ainda na velha Olivetti

*Mas vale lembrar que juízes e desembargadores estão bem à frente do tempo do rádio AM. À internet, por exemplo tem sido adotada pela grande maioria dos togados – inclusive Guerreiro. Mas tem ainda existem alguns que não se adaptaram ao computador. Permanecem recorrendo a velha Olivetti para produzir sentenças e outras peças.*



**C**om iniciativa da desembargadora Nelma Sarney, presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação da Violência Doméstica e Familiar do TJMA, e realizada pela Assessoria de Comunicação do Tribunal, já está nas ruas a campanha “Leve a alegria do carnaval para sua casa – Diga não à violência”, para o período carnavalesco. O objetivo é resgatar na sociedade maranhense, o verdadeiro propósito do carnaval, que é a diversão. Além da desembargadora Nelma Sarney, integram a Coordenadoria, os juízes Nelson Melo de Moraes Rego, Sara Gama e Mirella Freitas. A ação conta com o apoio da Secretaria de Estado da Mulher, São Benedito Transportes, Mídia Externa e Grupo Tramando Fantasia. *(Ribamar Pinheiro)*

## ■ Enterro

O Tribunal de Justiça deve colocar a última pá de cal na CPI criada para apurar o convênio de R\$ 73 milhões assinado entre o Governo Jackson e a prefeitura de São Luís.

A CPI foi proposta pelo deputado Roberto Costa (PMDB), e tinha o objetivo político de espinafrar a gestão do prefeito João Castelo.